

inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.170 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 14-09-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 064/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 205/2018 – Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 4 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 22.636,69, a que alude o “ caput ” desta cláusula, a ser paga em 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 25.725,83, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 25.339,20 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.170 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 14-09-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 061/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 026/2018 – Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes – SEKI e TOYAMA – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente convênio será de 1.050 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 17-05-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 060/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 025/2018 – Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e memória “ Expedicionários Mogianos ” – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 4 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 17.762,71, a que alude o “ caput ” desta cláusula, a ser paga em 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 30.312,28, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 24.966,04 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.170 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 14-09-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 065/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 206/2018 – Reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT) – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente convênio será de 1.050 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 17-05-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 067/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 024/2018 – Reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico “ Visconde de Mauá ”. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 4 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 27.090,35, a que alude o “ caput ” desta cláusula, a ser paga em 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 42.268,51, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 69.871,00 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à

parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 28.538,86, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.170 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 14-09-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 326/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Proc. Dadetur 305/2018 – Mirante da Praça Álvaro Guaiú – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente convênio será de 1.140 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 19-12-2018, com vencimento em 01-02-2022 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 168/2019 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Santa Clara D'Oeste - Proc. Dadetur 2340954/2019 – Revitalização dos Canteiros Centrais – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 394.522,83, sendo o valor de R\$ 394.522,83 de responsabilidade do Estado, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas: I – 1ª parcela: Inalterada; II – 2ª parcela: Inalterada; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 120.621,38, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 07-12-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 23-10-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 133/2018 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de São Roque - Proc. Dadetur 352/2018 – Requalificação do sistema viário de acesso à área Turística Central do Município de São Roque – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente convênio será de 1.295 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 17-01-2022 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-10-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 171/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST 03/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Ubatuba - Proc. Dadetur 197/2016 – 3ª Etapa da Infraestrutura em vias de interesse turístico no Município – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente convênio é de 1.582.953,30, sendo o valor de R\$ 1.537.572,13 de responsabilidade do Estado, e o valor de R\$ 45.381,17, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo para execução do presente convênio é de 1.825 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 29-06-2016, com vencimento em 28-06-2021 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22-10-2020.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-782, de 21-10-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes.)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Andrea Carla Quiapim da Silva e redistribuído junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFLCRP) pela Portaria PRP-28, de 22-06-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1131761	MARIA HELENA DE SOUZA GOLDMAN	30-09-2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.9017.1.1).

Portaria PRP-783, de 21-10-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes.)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Karin Fabiana Bandeira de Camargo e redistribuído junto ao Instituto de Química de São Carlos (IQSC) pela Portaria PRP-52, de 27-07-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132105	ROBERTO GOMES DE SOUZA BERLINCX	31-10-2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.9018.1.8).

Portaria PRP-785, de 21-10-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes.)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Amanda Ferreira Macedo e redistribuído junto ao Instituto de Biociências (IB) pela Portaria PRP-60, de 03-08-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132180	ENY IOCHEVET SEGAL FLOH & MASSUO JORGE KATO	30-04-2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º/02/2020 (Processo USP 2009.1.9020.1.2).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr - 8033, de 26-10-2020

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – O item VI.1.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Saúde Pública, baixado pela Resolução CoPGr 7797, de 29-08-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – O item VI.1.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Fundamental, baixado pela Resolução CoPGr 7798, de 29-08-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.13453.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM FUNDAMENTAL - EERP:

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.3 Pelo menos um dos responsáveis pela disciplina deverá ser orientador do Programa.

Resolução CoPGr - 8035, de 26-10-2020

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – O item VI.1.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica, baixado pela Resolução CoPGr 7799, de 29-08-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.13452.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM PSQUIÁTRICA - EERP:

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.3 Pelo menos um dos responsáveis pela disciplina deverá ser orientador do Programa.

Resolução CoPGr - 8036, de 26-10-2020

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional Tecnologia e Inovação em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – O item VI.1.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Tecnologia e Inovação em Enfermagem, baixado pela Resolução CoPGr 7800, de 29-08-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2012.1.4932.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM - EERP:

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.3 Pelo menos um dos responsáveis pela disciplina deverá ser orientador do Programa.

Resolução CoPGr - 8037, de 26-10-2020

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica - EP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – Os itens II, II.1.3, II.2.3, XI.1 e XI.2, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, baixado pela Resolução CoPGr 7951, de 26-05-2020, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.7045.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES - EP:

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no PPGET se dará por meio de processo seletivo normalizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do PPGET na Internet. Os Editais de Processo Seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas, o cronograma, as provas e o peso de cada uma delas, bem como o prazo de validade. Se aprovado em processo seletivo, o aluno está apto à matrícula como aluno regular.

II.1.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação da prova escrita. A nota mínima constará no Edital do Processo Seletivo.

II.2.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação da prova escrita. A nota mínima constará no Edital do Processo Seletivo.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de Mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de Mestrado é definida pelo documento “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: Parte I (ABNT)” publicado pela Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA), disponibilizado na página do PPGET na Internet.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de Doutorado será uma tese na forma tradicional ou na de coletânea de artigos. A estrutura da tese de Doutorado é definida pelo documento “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: Parte I (ABNT)” publicado pela Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA), disponibilizado na página do PPGET na Internet.

A tese de Doutorado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos dois artigos publicados em periódicos de circulação internacional qualificado nos 2 (dois) estratos superiores do Qualis ou fator de impacto maior ou igual a 1,2, definido pelo JCR, em cada caso analisado pela CCP, e devidamente indexados no ISI Web of Science, Scopus ou Scielo. Os artigos devem ter sido publicados durante o período regulamentar do curso de Doutorado do aluno. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese ou publicar em revistas de acesso aberto (open-access). Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na de artigos poderão ser combinados de modo a produzir um texto com estrutura coerente.

Resolução CoPGr - 8038, de 26-10-2020

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - IAG

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e

Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – Os itens V.1.2 e V.1.4 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Astronomia, baixado pela Resolução CoPGr 7882, de 25-11-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.10751.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA - IAG:

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Inglesa

V.1.2 Para matrícula, tanto de Mestrado quanto de Doutorado Direto e Doutorado, serão aceitos os Exames de Proficiência TOEFL IBT, TOEFL IPT, IELTS, Cambridge, Michigan e DET (Duolingo English Test), realizados até 10 (dez) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo. Candidatos que tenham estagiado em país de língua inglesa, com comprovantes, por mais de 1 ano, estarão dispensados desses exames.

V.1.4 Além dessas opções a CCP poderá indicar outros exames, verificando que estes apresentem os mesmos níveis para critério de aprovação que os listados acima no item V.1.2. Essas opções serão divulgadas em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Resolução CoPGr - 8039, de 26-10-2020

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística - IME

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 14-10-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7020, de 27-11-2014 (Processo 2009.1.8290.1.6).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA – IME

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 5 (cinco) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normalizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e a lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação. Os critérios de seleção para ingresso no Programa são objetivos e baseados na análise da lista de documentos apresentados no edital específico.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de Mestre, o prazo para depósito da tese é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 60 (sessenta) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar até duas prorrogações de prazo por um período de 90 (noventa) dias cada uma, perfazendo um total máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.5 Não há prazo mínimo para a conclusão de qualquer um dos cursos.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 Créditos mínimos para conclusão

IV.1.1 Para a conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá integralizar no mínimo 98 (noventa e oito) créditos, dos quais 50 (cinquenta) créditos são atribuídos pela aprovação da dissertação de Mestrado e pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos devem ser obtidos em atividades acadêmicas, as quais incluem créditos decorrentes de aprovação em disciplinas e créditos especiais. Poderão ser contabilizados como créditos especiais no máximo 8 (oito) créditos.

IV.1.2 Para a conclusão do curso de Doutorado (i.e, para os portadores de título de Mestre reconhecido pela USP), o estudante deverá integralizar no mínimo 198 (cento e noventa e oito) créditos, dos quais 150 (cento e cinquenta) créditos obtidos pela aprovação da tese de Doutorado e pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos devem ser obtidos em atividades acadêmicas, as quais incluem créditos decorrentes de aprovação em disciplinas e créditos especiais. Poderão ser contabilizados como créditos especiais no máximo 9 (nove) créditos.

IV.1.3 Para a conclusão do curso de Doutorado Direto (i.e, para os que não são portadores de título de Mestre reconhecido pela USP), o estudante deverá integralizar, no mínimo, 214 (duzentos e quatorze) créditos, dos quais 150 (cento e cinquenta) créditos são atribuídos pela aprovação da tese de Doutorado e pelo menos 64 (sessenta e quatro) créditos devem ser obtidos em atividades acadêmicas, as quais incluem créditos decorrentes de aprovação em disciplinas e créditos especiais. Poderão ser contabilizados, como créditos especiais, no máximo 12 (doze) créditos.

IV.2 Créditos Especiais

IV.2.1 Mediante análise da CCP serão concedidos